

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do projeto	Alteração da unidade fabril da BA Glass Portugal em Avintes
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Alínea d) do ponto 5º do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, Regime Jurídico de AIA (RJAIA), na sua atual redação.
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea i) da alínea b) do ponto 4º do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, Regime Jurídico de AIA (RJAIA) na sua atual redação.
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Avintes, Concelho de Vila Nova de Gaia
Identificação das áreas sensíveis	Não aplicável.
Proponente	BA Glass Portugal S.A.
Entidade licenciadora	IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Descrição sumária do projeto	O projeto de execução é referente à alteração do estabelecimento industrial da BA Glass Portugal, S.A. em Avintes, cujo proponente é a BA Glass Portugal S.A. (doravante BA Glass), que tem como principal atividade a produção de vidro de embalagem, essencialmente para a indústria alimentar e de bebidas, nomeadamente garrafas e frascos. As instalações de Avintes da BA Glass, ocupam uma área de cerca de 160.830,00 m² e tem um funcionamento contínuo (24 h/dia). A zona do estudo integra a Zona Industrial de Avintes, limitada a Oeste pela EN222, a Norte pela Rua São Julião, a Este pela Aldeia Nova do concelho de Gondomar e a Sul pela indústria Produtiva-Fábrica de Redes, S.A. De acordo com o Relatório de Síntese (doravante RS) a BA Glass em Avintes está em laboração desde 1968 e possui três fornos de fusão de vidro denominados AV2, AV4 e AV5. O edifício original, bem como a infraestrutura produtiva sofreram várias alterações ao longo dos anos que foram dando origem a alterações da respetiva licença industrial (Licença de exploração Industrial nº 954/2013). Os fornos de fusão têm um tempo de vida útil estimado que pode chegar aos 12 ou 15 anos, consoante as reparações intermédias realizadas, pelo que as reconstruções exigem um investimento avultado, permitindo operar saltos tecnológicos e obter melhorias de eficiência, produtividade e qualidade. Devido à necessidade de Política de expansão de mercado, o proponente pretende construir um novo forno denominado AV6 na sua instalação de Avintes, com o objetivo de aumentar a capacidade de produção instalada.
------------------------------	---



Fig.1 – Representação esquemática do projeto
(Fonte: Aditamento do EIA, resposta ao PEA)

O projeto em causa designado como Forno AV6, consiste em:

a) Edifício de composição designado nº 2, com a finalidade de dar resposta à atual necessidade de alimentar o forno existente AV4 e ao novo Forno AV6.

O Edifício Composição nº 1, atualmente encontra-se no seu limite de capacidade para alimentar eficientemente os 3 fornos existentes, tendo falhas regulares com desperdícios de matérias-primas. A construção deste novo Edifício da composição 2, tem como objetivos:

- Reduzir as perdas de composição e por consequência os resíduos gerados;
- Melhorar as condições de trabalho e emissões difusas geradas;
- Melhorar a eficiência da atual composição devido a atual composição passar a alimentar somente os fornos AV2 e AV5;
- Alimentar o forno AV6.

Este Edifício será construído no local onde existe o armazém geral e antiga cantina (desativada).

b) Edifício fabril do novo Forno AV6, que será construído no local onde existe o APA 5 – Armazém de produto acabado.

Para além da construção dos edifícios acima referidos, será instalado um novo sistema de redução de poluentes, nomeadamente, partículas, NO_x e SO₂, incorporado na nova chaminé – FF21 – associada ao novo forno AV6.



Fig.2 – Planta geral do Projeto indicando a vermelho a proposta a construir, a amarelo as áreas a demolir e a verde os equipamentos a instalar
(Fonte: Aditamento do EIA-resposta aos elementos complementares)

Síntese do procedimento

Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, IP (CCDR, IP) notificada, em 19 de abril de 2023, pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) – de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual – Regime Jurídico de AIA (RJAIA).

Assim, o procedimento foi instruído a 20 de abril de 2023, decorrendo a fase final de avaliação técnica do projeto.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “Alteração da unidade fabril da BA Glass Portugal em Avintes”, localizada na Freguesia de Avintes, no concelho de Vila Nova de Gaia.

Este projeto, cujo proponente é a empresa BA Glass Portugal, S.A., contempla um aumento da capacidade instalada de produção de 1025 t/dia, resultando numa capacidade de produção prevista total de 1.385 t/dia.

Este projeto está tipificado na alínea d) do n.º 5 do Anexo II do RJAIA, relativo a projetos de produção de vidro incluindo fibra e vidro, sendo AIA obrigatória para unidades cuja capacidade instalada seja igual ou superior a 175 t/dia. Face às características do projeto, verifica-se que tem enquadramento no RJAIA por aplicação do disposto na subalínea i) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º deste diploma, uma vez que se trata de uma ampliação de um projeto já autorizado

e que não tinha sido anteriormente sujeito a AIA, sendo que a ampliação, em si mesma, ultrapassa o limiar fixado para a tipologia em causa.

De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem esta CA:

-Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-NORTE, IP), ao abrigo das alíneas a) e k):

- Sr.ª Arq.to Pais. João Guedes Marques (Presidente da CA) e Sr. Dr. José Rodrigues (responsável pela avaliação do Resumo Não Técnico);

- Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos Paisagem, Socioeconomia, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Resíduos, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar;

- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ ARH-Norte), nos termos da alínea b), em matéria de Recursos Hídricos;
- Direção Regional de Cultura do Norte (DRC-Norte), nos termos da alínea d), em razão do Património Cultural;
- Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI), ao abrigo da alínea h), enquanto entidade licenciadora;
- Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-Norte), ao abrigo da alínea i), em matéria de Saúde Humana;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. – Departamento de Alterações Climáticas (APA/DCLIMA), ao abrigo da alínea j), em matéria de Alterações Climáticas;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao abrigo da alínea k), em matéria de Análise de Riscos;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-N), ao abrigo da alínea k) em matéria de Solos;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental, ao abrigo da alínea k), em matéria de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição-PCIP.

A CCDR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos, Sra. Arq.ta Liliana Cunha, Sr. Eng.º Miguel Catarino, Sra. Eng.ª Andreia Maia, Sr.ª Dr.ª Fernanda Neves, Sr. Arq.to Pais. João Guedes Marques, Sra. Arq.ta Rosário Magalhães, Sra. Dra. Maria João Barata e Sr. Dr. José Rodrigues.

A APA/ARH-N está representada na CA pelo Sr. Dr. Normando Ramos; a APA/DGLA está representada na CA pelo Sr. Dr. José Sobrinho; a DRAPN está representada na CA pelo Sr. Arq.to António Cabeleira; o IAPMEI está

representado na CA pelo Sr. Eng. Moreira da Silva; e a DRCN está representada na CA pela Sr.ª Dr.ª Anabela Lebre.

A ARS-N não procedeu a nomeação de representante.

A APA/DCLIMA informou através do of S035628-202305-DCLIMA.DPM, datado 26.06.2023, que "(...), *dado o aumento do volume de solicitações no âmbito das Alterações Climáticas (AC), houve necessidade de priorizar projetos enquadrados em tipologias com maior potencial de impactes nas AC e/ou mais vulneráveis às AC no longo prazo, não estando o projeto da "Alteração do Estabelecimento Industrial da BA GLASS PORTUGAL, S.A.", de momento, enquadrado nestas premissas, pelo que não será possível este Serviço acompanhar o procedimento de AIA suprarreferido e, portanto, participar na respetiva Comissão de Avaliação.*"

Atendendo ao disposto no n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião virtual que decorreu no dia 18 de maio de 2023, através de meios telemáticos.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, constatou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos / informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14.º citado, foi submetido na plataforma SILiAmb, em 22 de maio de 2023, o Pedido de Elementos Adicionais (PEA), para efeitos de conformidade do EIA (em anexo), tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso nesta data.

Tratando-se de um projeto integrado, foi emitido o Pedido de Elementos Único (PEU), em 24 de maio de 2023, tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 19.º do RJAIA, no dia 5 de junho de 2023.

A resposta ao pedido de elementos adicionais foi submetida na Plataforma SILiAmb, pelo proponente, a 25 de julho de 2023, dentro do prazo definido no Pedido de Elementos Único (PEU). Assim, o prazo do procedimento de AIA foi retomado a 26 de julho de 2023, pelo que a data-limite para a pronúncia da Autoridade de AIA sobre a conformidade do EIA foi o dia 04 de agosto de 2023.

Foram ainda apresentados, junto da AAIA, elementos complementares pelo proponente, através de correio eletrónico, no dia 3 de agosto de 2023, relativos a matéria de Ordenamento do Território.

Da análise aos elementos adicionais remetidos, verificou-se que o EIA, e o respetivo Aditamento ao EIA prestava, genericamente, resposta ao PEA efetuado, considerando a CA estarem reunidas as condições necessárias para que se possa dar continuidade à avaliação técnica do projeto e seus potenciais impactes. Considerou-se assim que o EIA, respetivo Aditamento e Elementos Complementares se encontravam corretamente organizados no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área, e preenchendo, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que permitiam uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública, quer para a análise pela Comissão de Avaliação (CA).

Desta forma, a Autoridade de AIA declarou, a 04 de agosto de 2023, a conformidade do EIA (em anexo), pelo que o procedimento de AIA prosseguiu a sua tramitação nos moldes previstos na legislação, sendo a data-limite para a sua conclusão o dia 19 de outubro de 2023.

A CA efetuou uma visita ao local do projeto no dia 18 de agosto de 2023, tendo sido acompanhada pelo Proponente e representantes da equipa de consultoria ambiental.

O EIA, elaborado pela empresa SIA-Sociedade de Inovação Ambiental Lda, é datado de março de 2023. O EIA integra igualmente a Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais, bem como a reformulação do Relatório Técnico, datado de janeiro de 24 de julho de 2023, e os Elementos Complementares datados de 3 de agosto de 2023.

A proposta de DIA foi enviada ao proponente em 02 de outubro de 2023 para efeitos de audiência prévia, o prazo para alegações terminou dia 17 de outubro de 2023.

A Proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), acompanhada pelo Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação (PTFCA) e do Relatório da Consulta pública (RCP), foram remetidos ao proponente a 02 de outubro de 2023, para efeitos do período de Audiência Prévia aos interessados, atento ao disposto no ponto 1 do artigo 17.º do RJAIA, tendo sido concedidos 10 dias para apresentação de eventuais alegações, terminando este prazo no dia 17 de outubro de 2023.

Neste âmbito, em 16 de outubro de 2023, o Proponente apresentou, através de correio eletrónico, uma comunicação relativa a matéria de recursos hídricos.

Após análise da mesma por parte da CA, constatou-se que o aspeto focado recai exclusivamente sobre o Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação (PTFCA) e que não tem interferência direta com o teor da proposta de DIA.

A resposta a estas alegações foi comunicada ao proponente em 18 de outubro de 2023, acolhendo o seu teor. Sendo o PTFCA um documento fechado, validado e assinado pela respetiva CA, foi produzida uma errata a este documento.

A presente DIA reflete as circunstâncias referidas, pelo que é emitida nos termos da Proposta de DIA.

Síntese dos pareceres
apresentados pelas
entidades consultadas

Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA consultou a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, que não emitiu parecer até à data de exarcação da presente DIA.

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Consulta do Público (CP) decorreu durante 30 dias úteis, entre os dias 10 de agosto e 21 de setembro de 2023. A entidade promotora da Consulta Pública foi a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., enquanto Autoridade Nacional para o Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA). Durante este período de Consulta Pública foram registadas duas participações, constantes do Relatório da CP.
Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	O projeto está em conformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão	Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que: - relativamente ao Uso do Solo e Ordenamento do Território, verifica-se que a unidade industrial se localiza, segundo a planta de Qualificação do Solo da Planta de Ordenamento do PDM de Vila Nova de Gaia, em Áreas Industriais Existentes, não havendo Condicionantes no local em apreço. Em matéria de OT o projeto proposto cumpre as condições e regulamentações legalmente exigidas para o seu avanço. - no que respeita à Paisagem, considerando que o Projeto terá lugar no interior de um lote industrial que se encontra atualmente edificado e em plenas funções laborais e sem necessidade de modelação de terreno, à imagem das volumetrias existentes, considera-se que os aspetos ambientais relacionados com a Paisagem são pouco expressivos, sendo as medidas de mitigação elencadas, em particular a implementação do PIP (Projeto de Integração Paisagística), vão contribuir para atenuar os impactos identificados. - no que diz respeito à Análise de Riscos, analisados os elementos constantes no EIA, considera-se emitir parecer favorável. - em termos de Qualidade do Ar, pese embora não se perspetive que o impacto ambiental na sequência da implementação do projeto seja substancialmente mais expressivo, deverá ser garantido o cumprimento das condições estabelecidas em matéria de minimização dos impactos ambientais e monitorização dos mesmos.

- em relação ao Ambiente Sonoro, considera-se que este descritor merece parecer favorável.
- no que respeita à Socioeconomia, e uma vez que projeto em avaliação será responsável por impactes positivos e de elevada significância na Socioeconomia, designadamente no que respeita à manutenção de emprego, a criação de 80 novos postos de trabalho, produção de riqueza, promoção do desenvolvimento económico, o parecer final setorial socioeconómico é favorável condicionado.
- em termos de Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais considera-se que os impactes ambientais decorrentes da implementação do projeto, apesar de negativos, são pouco significativos,
- em termos de Resíduos, de referir que o Projeto apresenta-se como muito relevante para a promoção da circularidade de vidro de embalagem; antecipa-se assim que também seja proporcional ao aumento da capacidade de produção o contributo do Projeto na quantidade de vidro de embalagem que é reutilizado como matéria-prima do processo produtivo.
- em relação aos Recursos Hídricos, de um modo geral, o projeto pode induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, que foram classificados como não significativos, pelo que se propõe a emissão de parecer favorável condicionado à implementação das medidas de mitigação e de gestão ambiental anteriormente identificadas, bem como à implementação do plano de monitorização proposto.
- no que diz respeito ao Património Cultural, entende-se que apresente a avaliação apenas comporta os trabalhos arqueológicos da prospeção arqueológica efetuada e os seus resultados, sem que tenha havido efetivamente um trabalho de análise e avaliação de impactes e indicação das medidas de minimização a implementar nas diferentes fases do projeto. Sem prejuízo, emite-se parecer favorável condicionado nos termos referidos na presente DIA.
- quanto ao fator Solos, parecer setorial final é favorável, não há impactes sobre sistemas agrícolas, o solo é ocupado totalmente por indústrias.
- quanto à entidade licenciadora-IAPMEI, as condições aplicáveis ao Projeto, no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR), incorporarão no Título Digital de Alteração que vier a ser emitido pela ECL, aquando da decisão sobre o referido pedido, eventuais condicionantes que venham a ser fixadas em Declaração de Impacte Ambiental, o parecer setorial final do IAPMEI (ECL), em sede do presente procedimento de AIA 11/2023, é Favorável.
- quanto à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, verifica-se que o parecer é favorável condicionado.

Decisão
Favorável Condicionada

Elemento a apresentar à Autoridade de AIA
Fase Prévia ao Início da Fase de Construção
1. Apresentação para validação pela tutela, do descritor Património reformulado em conformidade com o indicado no Parecer Técnico Final da CA.
Medidas de minimização
Fase Prévia à Construção
1. Elaborar um Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de construção, onde contemple, entre outras informações, os procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos.
2. Apresentação para validação pela Autoridade de AIA de Projeto de Integração Paisagística (incluindo Plano de Manutenção), adaptado para a intervenção associada ao Projeto.
3. Acompanhamento arqueológico aos trabalhos de demolição e de construção com afetação do subsolo.
Fase de Construção
4. A vegetação existente nas áreas não abrangidas por escavação, revolvimento e movimentação de terras/substratos, deverá ser protegida de forma a evitar a implantação do estaleiro, depósito de materiais, instalação sociais do pessoal afeto à obra, nem com a movimentação de máquinas e viaturas afetas à fase de construção.
5. A localização do estaleiro de obra deverá ocupar uma área com solo já artificializado.
6. Implementação do Projeto de Integração Paisagística que venha a ser aprovado. Caso contenha medidas específicas de mitigação dos efeitos sobre a paisagem, deverão as mesmas serem executadas.
7. Realização de um acompanhamento arqueológico aos trabalhos de demolição e construção, com afetação do subsolo.
8. Equacionar as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência.
9. Assegurar que as possíveis afetações à acessibilidade derivadas da execução do projeto sejam do prévio conhecimento dos agentes de proteção civil locais.
10. Devem ser adotadas medidas de gestão ambientais adequadas aos trabalhos a realizar, incluindo a utilização de meios mecânicos de escavação e movimentação de cargas com idade recente e manutenção em dia por forma a minimizar a emissão de poluentes dos motores de combustão associados, sendo dada preferência, sempre que aplicável, a meios mecânicos de motorização elétrica. Deverá ser garantida a colocação de barreiras de proteção junto a zonas de escavação para diminuir o impacto de levantamento de poeiras, em particular em dias mais ventosos.
11. Os trabalhos deverão ser restritos ao período diurno entre as 7h e as 22h, de segunda-feira a sexta-feira.

12. Os moradores e utentes da zona devem ser informados do período de tempo em que a obra decorrerá e da previsão de períodos com níveis sonoros que possam ser significativamente emergentes do atual ruído ambiente.
13. Os estaleiros de obra e o parque de máquinas deverão ser implantados no interior da propriedade e o mais próximo possível do local de realização de obra.
14. Assinalar explicitamente os locais de armazenamento de matérias-primas, combustíveis e resíduos.
15. As operações de manutenção de veículos e maquinaria deverão ser realizadas em local definido e no interior do estaleiro, em solo devidamente impermeabilizado.
16. Disponibilizar na zona de estaleiro o equipamento necessário para contenção de derrames, tais como: material absorvente e pá para remoção da porção de solo contaminado.
17. Elaborar um plano de emergência para permitir uma resposta eficaz em caso de derrames.
18. Os estaleiros deverão ter os meios necessários para intervir adequadamente em caso de derrames.
19. Evitar a deposição prolongada de resíduos de construção e demolição e efetuar o seu encaminhamento correto.
20. Sinalizar e delimitar eventuais áreas de abastecimento, reparação e manutenção de veículos e demais equipamentos afetos à obra de demolição.
21. Construção de uma câmara de decantação na rede de águas pluviais, afeta à área de tratamento dos resíduos de casco de vidro que são posteriormente utilizados como matéria-prima da unidade industrial de modo a minimizar a migração de material particulado para a rede hidrográfica.
22. Efetuar a escavação apenas nas áreas realmente necessárias.
23. Evitar a deposição prolongada de resíduos de construção e demolição e efetuar o seu encaminhamento correto.
24. Sinalizar e delimitar eventuais áreas de abastecimento, reparação e manutenção de veículos e demais equipamentos afetos à obra de construção.
Fase de Exploração
25. Sempre que se proceda à instalação de novos equipamentos (ou de substituição de existentes), nomeadamente autoclismos e torneiras, assegurar que os mesmos sejam eficientes do ponto de vista hídrico (preferencialmente classe A).
26. Elaboração de plano de manutenção preventiva dos equipamentos que garante que os mesmos funcionam nas devidas condições, evitando fugas.
27. Melhoramento das condições de armazenamento de substâncias e resíduos perigosos, por forma a garantir que é efetuado em locais pavimentados equipados com bacias de retenção, devidamente dimensionados para os volumes armazenados, sem qualquer ponto de ligação direta para a rede de águas pluviais.
28. Proceder à manutenção dos espaços verdes, caso previsto, tal como prescrito no Projeto de Integração Paisagística.
29. Caso existam, devem ser isolados acusticamente os equipamentos fixos que se revelam fontes significativas de emissão, através da instalação de canópias, encapsulamentos adequados ou outra solução considerada eficaz.
30. Manter rigorosamente as características de ocupação do solo definidas aquando da construção.

31. Efetuar a gestão dos resíduos gerados na instalação de forma correta, em conformidade com a legislação em vigor, reduzindo a sua produção e assegurando um destino final adequado: - Local ventilado, não exposto à ação de ventos fortes; - Cobertura adequada, por forma a impedir a entrada da chuva; - Pavimento impermeável, de modo a impossibilitar a ocorrência de infiltração; - Zonas de armazenamento destinadas a cada tipo de resíduo, segundo código LER, bem definidas e identificáveis; - Acesso condicionado e restrito; - Definição de zonas para os contentores metálicos e identificação dos mesmos de acordo com os resíduos que possam ser depositados neles; - Otimização da recolha seletiva de resíduos; - Continuação da sensibilização dos operadores e prestadores de serviços para a gestão adequada dos resíduos, nomeadamente a recolha seletiva e adequado armazenamento; - Medidas a montante como o controlo das matérias-primas em termos de qualidade, nomeadamente a sua composição física e química; - Implementação de bacias de retenção para conter eventuais derrames provenientes de resíduos líquidos; - Encaminhamento dos resíduos para os operadores de resíduos licenciados adequados; - Adotar medidas para minimizar a produção de resíduos, que consistem na adoção de práticas e procedimentos para diminuir a quantidade destes.
32. Elaborar e implementar um plano de emergência para permitir uma resposta eficaz em caso de derrames.
33. Realizar inspeções periódicas aos sistemas de retenção de fugas.
34. Realização de ações de sensibilização para os colaboradores relativamente aos benefícios e importância da poupança de água.
35. Registo sistemático dos consumos de água (através de contadores distribuídos em pontos estratégicos das instalações) de forma a monitorizar os consumos e permitir a deteção de eventuais fugas.
Fase de Desativação
36. Previamente ao início da fase desativação do projeto, terá de ser apresentado plano de gestão ambiental, para validação pela Autoridade de AIA, com base na legislação e melhores técnicas vigentes à data, que salvguarde o bom desempenho ambiental, e que inclua entre outras uma avaliação do estado do solo.

Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros
Plano de Monitorização da Qualidade do Ar As novas fontes fixas deverão ser objeto de monitorização conforme estabelecido no artigo 15.º do decreto-lei 39/2018, ou seja, duas vezes por ano civil, com um intervalo mínimo de dois meses entre as medições, devendo respeitar os requisitos estabelecidos no n.º 2 da parte 2 do anexo II do referido decreto-lei. Este regime de monitorização poderá ser revisto nos termos do disposto nos nº 4 e nº 5 do artigo 15.º do decreto-lei 39/2018, na sua atual redação.

Deverá ser dado cumprimento ao plano de monitorização estabelecido no TEAR a emitir e nas eventuais alterações que possam vir a suceder ao mesmo.

Deve ser dado cumprimento ao plano de monitorização estabelecido no TEAR a emitir e eventuais alterações subsequentes. Sempre que se detetar qualquer incumprimento legal deve ser efetuada comunicação à CCDR-NORTE, IP e avaliada a causa promovendo as ações corretivas necessárias e nova campanha de monitorização para verificação do cumprimento dos VLE aplicáveis. Os resultados desta campanha deverão ser posteriormente comunicados à CCDR-NORTE IP.

A avaliação dos resultados da monitorização será efetuada através dos resultados submetidos no balcão de emissões da CCDR-NORTE, IP.

Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro

Esta previsto um plano de monitorização ambiental que consiste na realização de uma caracterização do ruído ambiente no exterior, nos mesmos recetores sensíveis aquando da caracterização da situação de referência, durante a fase exploração, em condições representativas da mesma, sempre que se verifique uma alteração das fontes de ruído no exterior, e sempre que existam reclamações.

Plano de Monitorização dos Resíduos

A empresa deverá manter um registo das características, quantidades e tipos de resíduos produzidos, com indicação da:

- quantidade, classificação e destino discriminado dos resíduos;
- identificação das operações de valorização/ eliminação, por resíduo;
- identificação dos transportadores;
- quantidade e destino de resíduos desclassificados e de produtos e materiais resultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos (ex: solo proveniente da obra, casco de vidro com FER, ...).

Dada a obrigação legal da empresa reportar anualmente os dados da produção e gestão dos seus resíduos, através do preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), na plataforma eletrónica SILiAmb, considera-se não existir necessidade de a empresa estar a reiterar o reporte da informação, com o seu envio anualmente à CCDR-NORTE, IP, pelo que a empresa apenas terá obrigatoriamente de reportar a informação, sempre que ocorram alterações das condições de gestão dos resíduos.

Plano de Monitorização de Recursos Hídricos

O EIA apresenta o seguinte Plano de Monitorização para o descritor Recursos Hídricos:

Recursos hídricos superficiais:

O EIA não propõe nenhuma medida de monitorização para os recursos hídricos superficiais, uma vez que a empresa já elabora um plano mensal de registo de consumo de água com origem na rede pública de abastecimento e da captação AC5, assim como a elaboração de um plano mensal de registo de efluente industrial descarregado no rio Douro e realização do controlo analítico dos parâmetros de descarga de acordo com a licença de descarga, pelo que se recomenda a manutenção do mesmo.

Recursos hídricos subterrâneos:

O EIA propõe um plano de monitorização dos recursos hídricos subterrâneos para a fase de exploração, que tem por base a Portaria nº 395/2015, de 4 de novembro:

-Locais de monitorização: Furo AC3 e poço AC4;

-Parâmetros a monitorizar: Níveis hidrodinâmicos/piezométricos e volumes de água captada;

-Frequência: mensal, a iniciar em outubro ou abril ano hidrológico de forma a serem calendarizadas com o início do ano hidrológico ou com o início do semestre seco. Os dados obtidos serão compilados num relatório anual;

-Técnicas, Metodologia e Equipamento: O registo das oscilações dos níveis hidrodinâmicos nos furos será efetuada com a ajuda de uma sonda automática com registos diários (por exemplo: quatro medições diárias a cada 6 horas). Os valores serão medidos e registados mensalmente;

-Critérios de Avaliação: os valores obtidos serão relacionados com o regime de laboração da unidade industrial, com os volumes de água extraída e dados climáticos do IPMA (precipitação e temperatura).

A atualização dos referenciais normativos ou dos métodos de análise deve ocorrer sempre que se verifique uma alteração legislativa.

Qualquer alteração ao Plano de Monitorização (periodicidade, parâmetros, locais, ...) deverá ser submetida a parecer prévio da ARH-Norte.

Plano de Monitorização de Socioeconomia

Deverá ser implementado um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações e elaborado um ponto de situação dos registos efetuados e eventuais reclamações/exposições/sugestões recebidas, bem como do respetivo desenvolvimento dado.

Para tal, deverá ser disponibilizado um livro de registo de eventuais reclamações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, na Junta de Freguesia de Avintes, e na Unidade Industrial, e caso se verifique algum registo, deverá ser dado conhecimento à Autoridade de AIA, aquando do envio dos Relatórios de Monitorização no âmbito dos restantes descritores, assim como o respetivo seguimento dado.

Entidade de verificação da
DIA

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Data de emissão

18 de outubro de 2023

Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.
-----------------	--

Assinatura	A Diretora de Serviços do Ambiente,  (Paula Pinto)
------------	--